



DECRETO Nº 1.033, 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Estabelece os procedimentos necessários para concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

O Prefeito em exercício, do Município de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e para efeito do disposto no art. 48 da Lei Municipal nº 020, de 20 de abril de 1999, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 133, de 27 de agosto de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos necessários à formulação e análise dos pedidos de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a que se refere o art. 48, da Lei Complementar nº. 20, de 1999, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n. 133, de 27 de agosto de 2019, serão disciplinados por este Decreto.

Art. 2º O interessado deverá protocolar anualmente o Requerimento de Isenção, conforme modelos anexos a este Decreto, até o dia 10 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Será publicado edital de chamamento público divulgando a todos os interessados o início do prazo para recebimento dos requerimentos solicitando a isenção para o exercício seguinte.

Art. 3º São isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano os contribuintes que atendam a uma das seguintes condições:

- a) Sejam entidades filantrópicas, sociedades esportivas e recreativas, clubes de serviço, sem fins lucrativos ou declarados de utilidade pública por Lei Municipal, que não remunerem seus diretores ou sócios ou paguem qualquer retirada em forma de pró-labore ou participação em lucros, em relação aos imóveis utilizados como sede ou praça de esporte;
- b) Sejam sociedades civis sem fins lucrativos, representativas de classes trabalhadoras, que não remunerem seus diretores ou sócios, ou paguem qualquer retirada em forma de pró-labore, com relação aos imóveis utilizados como sede;
- c) Sejam ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira, que tomaram parte ativa em combate nos campos da Itália, bem como suas viúvas, com relação ao imóvel destinado à residência de qualquer dos dois beneficiários, ou de ambos;
- d) Quando o imóvel for cedido gratuitamente para o uso da União, Estado ou Município ou umas de suas autarquias, enquanto perdurar a cedência, no todo ou em relação a parte cedida;
- e) O imóvel sobre o qual esteja sendo ministrado o ensino fundamental público e, no caso de privado, desde que o imóvel seja próprio;



- f) O imóvel sobre o qual se encontrem edificado conventos, seminários, residências paroquiais, quando de propriedade de entidades religiosas e os templos edificados de qualquer culto;
- g) Os aposentados, pensionistas, deficientes físicos, portadores de câncer e doenças degenerativas proprietários ou titulares de usufruto a qualquer título de um único imóvel, unifamiliar, com finalidade exclusivamente residencial, na cidade de Nova Erechim, cuja renda familiar esteja de acordo com o exigido nesta lei, devendo o contribuinte ou interessado apresentar requerimento à Prefeitura Municipal até o dia 10 (dez) de dezembro do ano anterior;
- h) Aos terrenos localizados em loteamentos aprovados há menos de 2 (dois) anos, para os terrenos que ainda sejam de propriedade do loteador;
- i) Aos proprietários de imóvel residencial portadores de câncer e doenças degenerativas.

§ 1º Serão beneficiados com a referida isenção pessoas físicas ou jurídicas que não possuem débitos com o Município de Nova Erechim.

§ 2º Para se beneficiar da isenção, os aposentados, pensionistas, portadores de câncer e doenças degenerativas, deverão apresentar junto com o requerimento, certidão de imóveis comprovando que possui apenas um imóvel residencial em seu nome e laudo médico diagnosticando a doença, além da Classificação Internacional da Doença - CID.

§ 3º Em caso de suspeita de irregularidade dos documentos apresentados para comprovação dos requisitos exigidos para a isenção, o Poder Público Municipal abrirá processo administrativo fiscal para averiguar a veracidade dos documentos apresentados.

§ 4º A isenção do IPTU será concedida ao aposentado, pensionista, deficiente quando o grupo familiar comprovar a renda de até 2,5 (dois vírgulas cinco) salários mínimos.

§ 5º A isenção do IPTU será concedida aos portadores de câncer e doenças degenerativas quando o grupo familiar comprovar que possui somente um imóvel residencial e atestado médico da doença.

§ 6º O deficiente físico deverá comprovar sua condição apresentando Laudos Médicos emitido por médico cadastrado no Sistema Único de Saúde;

§ 7º No caso de o imóvel estar registrado no Cadastro Imobiliário em nome de terceiros, a propriedade será comprovada, para efeito de concessão de isenção do IPTU, mediante a apresentação de matrícula atualizada do imóvel.

§ 8º Em caso de locação ou cessão de parte do imóvel, mantém-se o benefício desde que a renda familiar, incluindo o valor auferido pela locação, não ultrapasse o valor previsto no § 4º deste artigo.



Art. 4º Para a comprovação da renda familiar, os seguintes documentos serão aceitos e deverão ser anexados ao Requerimento de Isenção do IPTU:

- a) Cópia da folha de pagamento do mês anterior ao requerimento;
- b) Cópia da carteira de trabalho, com a última alteração e a próxima página;
- c) Demonstrativo de Crédito de Benefício, expedido pela instituição financeira pagadora relativo ao ano do requerimento;
- d) Cópia do contrato de locação de imóveis;
- e) Cópia de outros comprovantes, quando a renda não puder ser comprovada através dos documentos citados acima.
- f) Declaração devidamente assinada pelo requerente ou familiar residente na mesma moradia, de que não possui renda, se for o caso.

§ 1º É obrigatória a apresentação de no mínimo um comprovante por renda auferida para cada integrante do grupo familiar.

§ 2º O Setor de Tributação poderá exigir, quando julgar necessário, a apresentação de outros documentos que possibilitem a verificação do cumprimento dos demais requisitos estabelecidos neste Decreto para a concessão do benefício.

Art. 5º Poderão ser realizadas vistorias in loco objetivando a confirmação das informações prestadas pelo requerente, bem como a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 6º Verificado mediante regular procedimento administrativo o não cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto, a autoridade municipal competente revogará o benefício fiscal eventualmente deferido e procederá ao lançamento do tributo, acrescido das penalidades legais, sem prejuízo das sanções administrativa e criminais cabíveis.

Art. 7º A não apresentação da documentação de que trata este Decreto, dentro dos prazos estabelecidos, resultará no indeferimento do pedido.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), 28 de setembro de 2022.

ELOI CORREA BORGES
Prefeito Municipal em exercício



IV – O Requerimento veio acompanhado pelos seguintes documentos:

DOCUMENTO	APRESENTOU
Documentos pessoais – RG e CPF	
Comprovante de residência	
Matrícula atualizada do imóvel	
Carnê do IPTU do ano anterior	
Cópia da folha de pagamento do mês anterior ao requerimento e em caso de benefício extrato bancário	
Cópia da carteira de trabalho, com a última alteração e a próxima página;	
Demonstrativo de Crédito de Benefício, expedido pela instituição financeira pagadora, relativo ao ano do requerimento	
Cópia do contrato de locação de imóvel;	
Extrato CNIS (Extrato de vínculos e contribuições à Previdência), ou Declaração de Benefício – Consta/Nada Consta.	
Outros:	

IV – Declaração

Eu, acima identificado, declaro para os efeitos do disposto na Lei nº 133 de 27 de agosto de 2019 que:

1. Não possuo outro imóvel neste município.
2. O imóvel supra identificado, do qual sou proprietário ou titular de usufruto a qualquer título, possui finalidade exclusivamente residencial e unifamiliar.
3. Os rendimentos da minha família são inferiores a: 2,5 Salários Mínimos.
4. Declaro não possuir débitos vencidos com o Município de Nova Erechim.
5. Declaro sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que estou ciente das penalidades previstas no art. 22 do Código Penal e no art. 1º da Lei Federal nº 8.137.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM

Av. Francisco Ferdinando Losina nº 139 – CNPJ Nº 83.021.840/0001-68

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nela inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – Reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um três anos, e multa, se o documento é particular.”

Nova Erechim – SC, ___/___/2022.	Recebido em: ___ / ___ / 2022.
<hr/> <p>Assinatura do Requerente</p>	<hr/> <p>Carimbo e Assinatura do Servidor Municipal</p>



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU

Instruções para Preenchimento

6. Compõe a renda familiar os proventos recebidos a título de Salário, Aluguel, Aposentadoria, Pensão, Pró-Labores, Contrato de Serviço, e de qualquer outra receita auferida pelo grupo familiar.
7. DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR
 - a) Documentos pessoais – RG e CPF
 - b) Comprovante de residência
 - c) Carnê do IPTU do ano anterior
 - d) Cópia da folha de pagamento do mês anterior ao requerimento e em caso de benefício extrato bancário;
 - e) Cópia da carteira de trabalho, com a última alteração e a próxima página;
 - f) Demonstrativo de Crédito de Benefício, expedido pela instituição financeira pagadora, relativo ao ano do requerimento;
 - g) Cópia do contrato de locação de imóvel;
 - h) Cópia de outros comprovantes, quando a renda não puder ser comprovada através dos documentos citados.
 - i) Extrato CNIS (Extrato de vínculos e contribuições à Previdência), ou Declaração de Benefício – Consta/Nada Consta.
 - j) Matrícula atualizada do imóvel.
8. É obrigatório o preenchimento de todos os campos do Item I – DADOS DO REQUERENTE e Item II – DADOS DO IMÓVEL do requerimento.
9. No ITEM III – GRUPO FAMILIAR deverá ser preenchido o nome, o parentesco e a renda de **todos** os integrantes do grupo familiar, **inclusive** do requerente.
10. Para a comprovação da renda do grupo familiar é obrigatória a apresentação de no mínimo um comprovante de renda.
11. Fica o requerente ciente de que a qualquer momento o município poderá realizar diligências, com o objetivo de confirmação dos dados apresentados.



DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RENDA

Eu, _____ CPF n. _____, residente no imóvel localizado na Rua _____, bairro _____, nº _____, Município de Nova Erechim-SC, declaro para fins de pedido de isenção de IPTU, que não tenho renda a declarar, tendo em vista que não exerço trabalho remunerado, formal ou informal.

Declaro sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que estou ciente das penalidades previstas no art. 22 do Código Penal e no art. 1º da Lei Federal nº 8.137.

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nela inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – Reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

Nova Erechim – SC, ___/___/2022.	Recebido em: ___ / ___ / 2022.
_____ Assinatura do Requerente	_____ Carimbo e Assinatura do Servidor Municipal